



DECRETO Nº 073, DE 04 DE ABRIL DE 2024

**REORGANIZA ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal](#), bem como o previsto no [artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014](#),

DECRETA:

Art. 1º O artigo 57-C da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57-C [...]

Parágrafo único: [...]

1. Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Técnica;**
- b) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.**

2. Subsecretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos:

I. Gerência dos Direitos da Mulher:

- a) Coordenação de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.**

II. Gerência de Direitos Humanos:

- a) Coordenação de Direitos Humanos.**

III. Gerência de Igualdade Racial:

- a) Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais.**

IV. Gerência da Juventude:

- a) Coordenação de Políticas dos Direitos da Juventude.**

V. Gerência de Prevenção Contra às Drogas:

- a) Coordenação de Articulação e Projetos Estratégicos.”**



Art. 2º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos constante no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.05.08 15:17:12
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

SAMIRAMIS
BALDOTTO SILVA
LESSA:07204824709

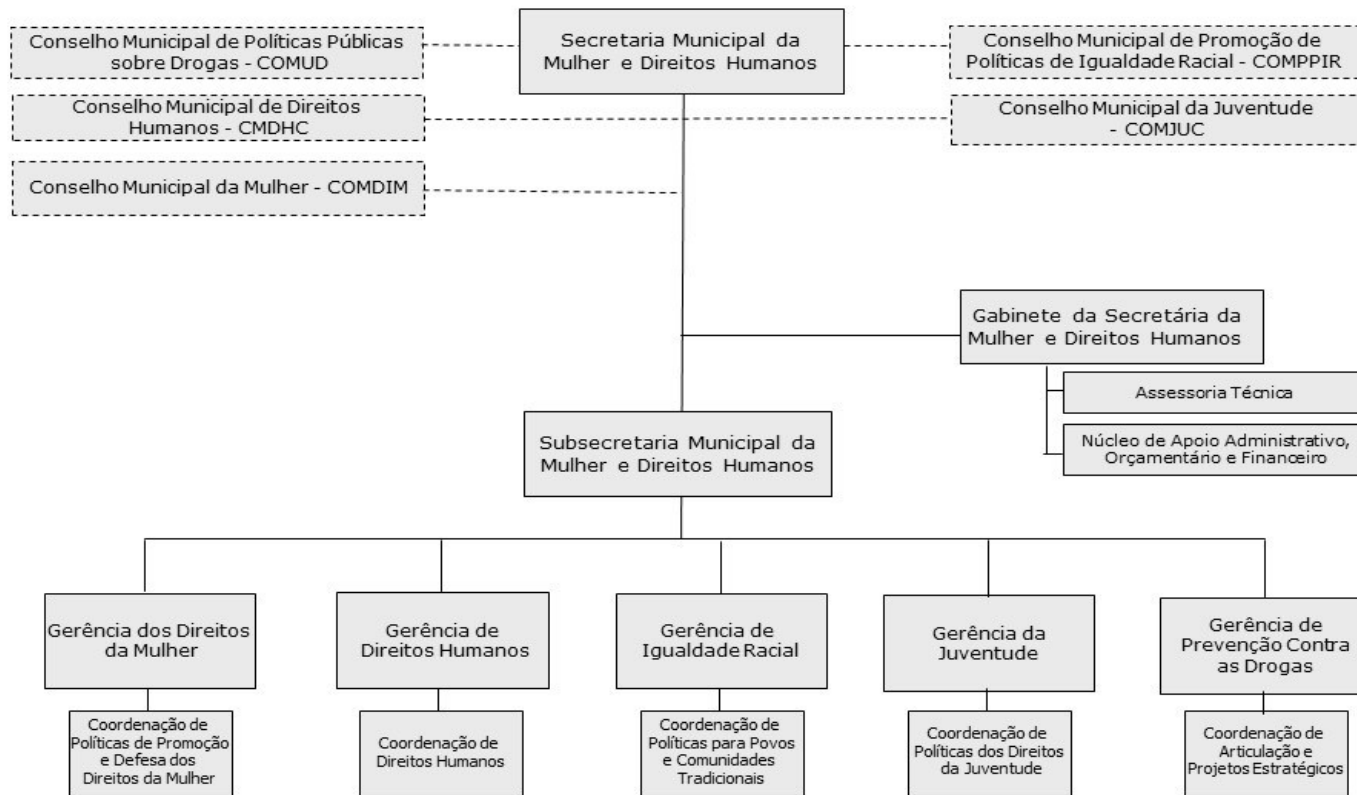
Assinado digitalmente por
SAMIRAMIS BALDOTTO
SILVA LESSA:07204824709
Data: 2024.05.08 14:21:10 -
0300

SAMIRAMIS BALDOTTO SILVA LESSA
Secretária Municipal da Mulher e Direitos Humanos



ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – SEMDH



nas quais o pedido de regularização poderá ser concedido.

§ 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pactuar o uso oneroso da área até a conclusão do processo de transferência da mesma, admitido o desconto dos valores pagos a tal título, corrigidos monetariamente, quando da celebração da transferência definitiva do imóvel ao requerente.

Art. 7º O pagamento integral do preço estabelecido para a alienação, se à vista, ou do sinal mínimo, em se tratando de venda e compra parceladas, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da cientificação do interessado quanto ao acolhimento do pedido de alienação.

Art. 8º Caso haja venda à vista, concluída a avaliação, assumirá o adquirente a obrigação pelo pagamento imediato do imóvel, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda, e, feitos os pagamentos, será outorgada a Escritura Pública pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único. Garante-se ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor de compra, em percentual de 10% (dez por cento).

Art. 9º A venda poderá ser feita mediante pagamento parcelado, com sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do preço fixado, e o restante, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente por índice de atualização oficial.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no momento da publicação desta Lei.

Art. 10. As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Art. 11. Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano. Parágrafo único. Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por AR - Aviso de Recebimento - ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato.

Art. 12. Para efeito do contido no parágrafo único do art. 12, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço do adquirente.

Parágrafo único. A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

Art. 13. Enquanto não liquidadas suas obrigações o adquirente do imóvel não poderá doar, vender ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua reversão ao domínio do Município, independentemente da devolução dos valores pagos pela aquisição e de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade deverá constar da Escritura Pública de transferência de domínio.

Art. 14. Na hipótese de rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD promoverá o cancelamento dos eventuais registros respectivos junto ao cartório competente.

Art. 15. Será obrigatório o registro da Escritura outorgada em favor do adquirente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua respectiva assinatura, como forma a aperfeiçoar a transmissão da propriedade, sob pena de caducidade.

Art. 16. Caso o ocupante dos imóveis albergados por esta Lei não manifeste interesse em adquirir o imóvel nos prazos e forma estabelecidos, será iniciado o regular procedimento de alienação da área ocupada irregularmente, ou, será conferida pelo Município destinação à área.

Art. 17. As áreas desocupadas ou que não forem objeto de manifestação de interesse pelo ocupante e que não haja interesse de utilização pela Administração Municipal será alienada mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizada a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 08 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 073, DE 04 DE ABRIL DE 2024

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 57-C da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 57-C [...]

Parágrafo único: [...]

1. Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica;

b) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

2. Subsecretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos:

I. Gerência dos Direitos da Mulher:

a) Coordenação de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

II. Gerência de Direitos Humanos:

a) Coordenação de Direitos Humanos.

III. Gerência de Igualdade Racial:

a) Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais.

IV. Gerência da Juventude:

a) Coordenação de Políticas dos Direitos da Juventude.

V. Gerência de Prevenção Contra às Drogas:

a) Coordenação de Articulação e Projetos Estratégicos.”

Art. 2º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2024.

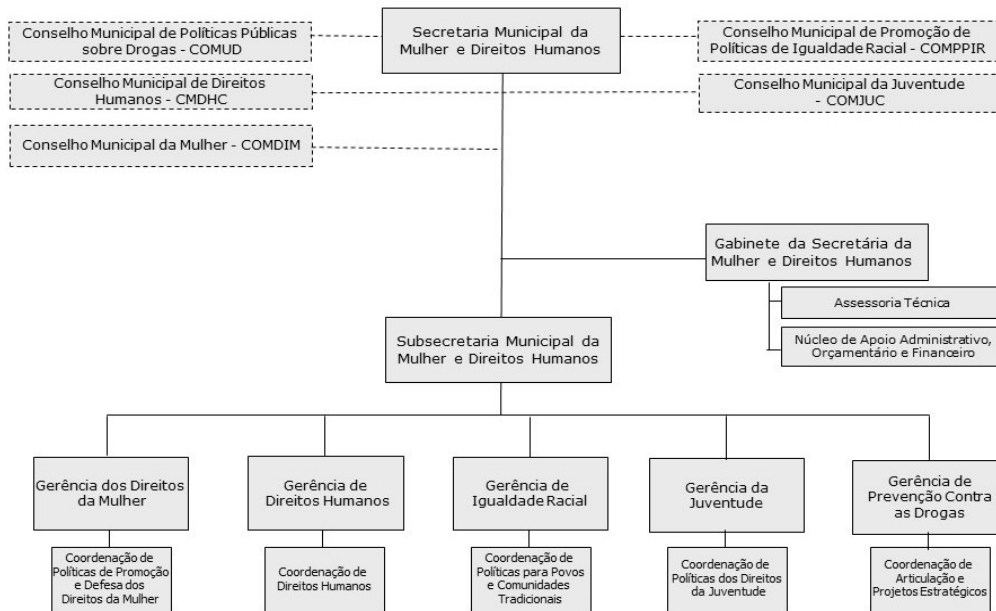
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SAMIRAMIS BALDOTTO SILVA LESSA

Secretária Municipal da Mulher e Direitos Humanos

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – SEMDH**



DECRETO Nº 105, DE 08 DE MAIO DE 2024

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º O parágrafo único do artigo 43-A da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 43-A [...]"

Parágrafo único. [...]:

1. Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria da Junta Militar;

b) Assessoria Especial para Assuntos de Cerimonial.

2. Gabinete do Vice-Prefeito;

3. Secretário-Chefe de Gabinete:

a) Assessoria Técnica;

b) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

4. Secretaria Extraordinária de Relações Políticas.

5. Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

6. Secretária Extraordinária de Relações Comunitárias”

Art. 2º As atribuições das unidades organizacionais citadas no artigo 1º deste Decreto são aquelas constantes no Decreto nº 20/2019.

Art. 3º Fica incluído o inciso XVII ao artigo 15 do Decreto nº 111/2018: